



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 052/2009

(Autoria da Mesa Diretora)

**Altera a Resolução nº 013/97, de 24/11/1997,
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LAVRAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Acrescenta parágrafo único no artigo 74 da Resolução nº 013/97 com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Nos Projetos de Leis e Resoluções subscritos por maioria dos vereadores da Câmara, dentre estes, dois membros da Comissão Competente, dispensar-se-á o parecer desta.

Art. 2º - O artigo 91 da Resolução nº 013/97 passa a ter a seguinte redação:

Art.91- A reunião ordinária tem duração de 3 (três) horas, iniciando-se os trabalhos às 19 (dezenove) horas, com prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 3º - Cria Parágrafo único no art. 110 da Resolução nº 013/97 com a seguinte redação:

Art 110...

Parágrafo Único – O disposto neste artigo só é aplicado se os pareceres de todas as comissões permanentes, quando for o caso, forem por escrito e estiverem anexos ao Projeto, na forma do art. 70 deste Regimento.

Art. 4º - Acrescenta parágrafos 3º e 4º no art. 141 da Resolução nº013/97 com a seguinte redação:

Art. 141...

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
PUBLICADO EM:

24/09/09
Vera Lúcia Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
RETIRADO DO SAGUÃO EM:

24/09/09
PROTOCOLADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º - Os Projetos de Leis e Resoluções, serão protocolados no setor competente (protocolo) da Câmara Municipal de Lavras e, após, serão imediatamente encaminhados a Assessoria Jurídica para no prazo de até 3 (três) dias úteis, emitir parecer na forma do art. 133 deste Regimento.

§ 4º - Constatado pela Assessoria Jurídica que os Projetos mencionados no parágrafo 3º deste artigo, não atenderam o disposto no art. 133 deste Regimento, serão devolvidos aos proponentes, inclusive os de iniciativa do Executivo.

Art. 5º - O art. 146 da Resolução nº 013/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 146 - Com o parecer jurídico nos termos do art. 133 deste Regimento, os projetos serão encaminhados a Secretaria da CML para autuação, numeração para inclusão na Ordem do Dia, confecções de avulso, os quais serão distribuídos aos vereadores na forma do art. 148 deste Regimento.

Art. 6º - Cria Parágrafo único no art. 148 da Resolução nº 013/97 com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Após a inclusão na Ordem do Dia, os Projetos mencionados neste artigo serão encaminhados aos respectivos presidentes das comissões permanentes para parecer, no prazo constante no art. 76 deste Regimento.

Art. 7º - Cria § 3º no artigo 171 da Resolução nº 013/97 com a seguinte redação:

§ 3º - Os requerimentos e representações dirigidas às autoridades federais, estaduais, autarquias, entidades legalmente reconhecidas e os constantes no inciso I do artigo 178 deste Regimento, somente serão protocolados mediante endereço completo dos mesmos.

Art. 8º - Fica alterado o § 3º do artigo 178 da Resolução 013/97 alterado pela resolução 02/2004 e acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º com as seguintes redações:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Fica estabelecido que os requerimentos, para que constem no "informativo da câmara", deverão ser protocolados até as quintas - feiras que antecedem as reuniões ordinárias.

§ 4º - O Informativo do dia apenas constará o resumo dos requerimentos.

§ 5º - Após protocolados os requerimentos e entregues na secretaria da CML, aqueles que dependerem de parecer da Comissão de Legislação e Justiça, serão encaminhados ao Presidente da mesma para emitir parecer até as sextas-feiras seguintes ao recebimento.

§ 6º - A Secretaria da CML, verificando a duplicidade de requerimentos, colocará no "Informativo da Câmara" o que foi protocolado primeiro, ficando o outro, à disposição, para devolução ao proponente.

§ 7º - A secretaria da CML providenciará o encadernamento de todos os requerimentos originais, em ordem alfabética dos propositores, antes das reuniões ordinárias, que ficarão à disposição dos vereadores.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Orlando Haddad", 14 de setembro de 2009

Evandro Castanheira Lacerda
Presidente

Júlio Donizete de Melo
1º Secretário